

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO
ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO
TRANSNACIONAL DE PESSOAS E O ALCANCE DOS
OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

D598

Direitos humanos e novas tecnologias + Inteligência artificial no enfrentamento ao tráfico transnacional de pessoas e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão Silva Oliveira e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-781-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE PESSOAS E O ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos

em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

USO DE SOFTWARES DE RECONHECIMENTO FACIAL NO COMBATE AO TRÁFICO INFANTIL NA CHINA

USE OF FACE RECOGNITION SOFTWARES TO COMBAT CHILD TRAFFICKING IN CHINA

Fernanda Gaia Cassin ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

O tráfico humano na China é um problema que se alastra desde a criação da política do filho único, em que as famílias não eram autorizadas, por lei, a terem mais de um filho. Desse modo, surgiram inúmeras maneiras de manipulação da norma jurídica, e, dentre elas, o tráfico de pessoas. Com isso, o governo passou a criar medidas para a prevenção do tráfico infantil e eventual prisão dos criminosos, como o uso de softwares de inteligência artificial capazes de reconhecer rostos e de integrar todas as câmeras de segurança da China em um único banco de dados governamental.

Palavras-chave: Tráfico infantil, Política do filho único, Software, Privacidade, China

Abstract/Resumen/Résumé

Human trafficking in China is a problem that has been spreading since the creation of the one-child policy, which imply that families were not allowed, by law, to have more than only one child. In this way, many ways of manipulating the legal norm emerged, and, among them, trafficking of children. That way, the government has created ways to prevent the child trafficking and possible arrest of criminals. like the use of artificial intelligence softwares, capable of recognizing faces and integrating all of China's security cameras into a single government database.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trafficking of children, Onechild policy, Software, Privacy, China

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda o uso de *softwares* chineses no combate ao tráfico humano e como o uso da inteligência artificial corrobora para encontrar pessoas desaparecidas. Nos últimos 6 anos, foram desenvolvidos algoritmos de busca facial pelos cientistas chineses que foram incorporados em programas nacionais, com o intuito de integrar todas as câmeras de segurança do país e computar seus dados em um único sistema governamental, garantindo, assim, a prevenção de crimes e a eficiência na procura de vítimas do tráfico humano.

Desse modo, foram criadas formas modernas de busca por pessoas desaparecidas, recorrendo às tecnologias vigentes e experimentais, sem nenhuma comprovação de eficácia ou garantia da privacidade de informações. Além disso, a pesquisa irá tratar de princípios legais, que inferem no direito à privacidade e liberdade individual, supostamente violados pelo uso indiscriminado dos *softwares* de reconhecimento facial e captação de dados pessoais em locais públicos da China.

A China é um dos países com os mais altos índices de tráfico humano do globo, sendo considerada pela Agência Antitráfico do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América como nível 3 na classificação de combate ao tráfico humano – o nível mais baixo, o que pressupõe que o governo chinês não cumpre os padrões mínimos para a erradicação do tráfico de pessoas.

Pelo quarto ano consecutivo, o governo não informou a identificação de nenhuma vítima do tráfico nem as encaminhou para serviços de proteção. Embora o governo central continuasse a processar e condenar cidadãos chineses por crimes de tráfico, as autoridades não coletaram ou relataram dados abrangentes de aplicação da lei. Registros públicos parciais de fiscalização antitráfico continuaram a apresentar crimes fora da definição de tráfico de acordo com a lei internacional (incluindo contrabando de migrantes, sequestro de crianças, casamento forçado e adoção fraudulenta), dificultando a avaliação do progresso (DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS, 2021).

A polícia da China informou que recuperou mais de 2 mil crianças depois de uma campanha de seis meses contra o tráfico de pessoas (SOMMERVILLE, 2009), o que demonstra

que mesmo com a baixa adesão do Estado para acabar com os casos de sequestro, a quantidade de desaparecidos se mostra exorbitante (cerca de 200 mil anualmente). Desse modo, em metade de um ano, foram encontrados 10% dos desaparecimentos anuais, com o mínimo de esforço e planejamento do governo, o que ressalta a importância do comprometimento nas buscas das crianças.

A pesquisa em curso parte do questionamento: como o *software* chinês combate o tráfico humano atualmente? Ademais, o estudo discutirá o desempenho das ferramentas digitais no combate ao tráfico humano na China, bem como os benefícios e riscos associados ao seu uso. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. COMO SE DA O TRÁFICO HUMANO NA CHINA

Nas últimas décadas, a taxa de sequestro e desaparecimento de crianças chinesas têm se agravado, de modo que a busca por estratégias de combate ao tráfico humano se tornou necessária. Esse aumento decorreu devido a política do filho único na China, que regulamentou a quantidade de filhos permitidos por casal – flexibilizada em 2015, mas que resultou em dezenas de milhares de sequestros de crianças, principalmente meninos, e movimentou mais de 100 milhões de yuans (cerca de 15 milhões de dólares americanos) no território chinês. Outra violação da política do filho único, que causou o aumento de casos de tráfico infantil, era ter filhos antes do casamento (U.S DEPARTMENT OF STATE, 2012, APUD GOVERNO AUSTRALIANO, 2013). Muitas destas mulheres eram obrigadas a abortar se fossem descobertas pelas autoridades (GOVERNO AUSTRALIANO, 2013). Segundo Wang Feng (2011), “a política do filho único é radical e encorajou os agentes locais a agirem de forma desumana”.

Outro fator igualmente preocupante no aumento das taxas de tráfico de pessoas é a pobreza iminente na China. Para além disso, o seguro de saúde é pouco abrangente, por isso muitos pais deixam os seus bebês à porta de um orfanato na esperança que estes recebam os cuidados que precisam (MEIER E ZHANG, 2008). Assim, as crianças são abandonadas pelos pais em busca de melhores condições de vida, o que, eventualmente, não acontece.

A criação do Programa de Adoção Internacional, promovido pelo governo chinês, tinha o objetivo de diminuir a população da China, promovendo a adoção legal de crianças por

peças de outros países. Contudo, como várias fontes fazem notar, o programa já foi alvo de diversos escândalos que envolvem o tráfico de bebês para adoção internacional (JOHNSON, 2016; SELMAN, 2014; MEIER e ZHANG, 2008; GRAFF, 2008). Assim, o programa era a base de muitos esquemas de sequestro infantil e venda de menores, principalmente para outros países, onde o governo chinês não teria poder de controle. Dessa forma, todos os esforços dos países para garantir a segurança de seus filhos foram em vão, já que as próprias instituições do governo se tornaram corruptas.

Autoridades do governo local tratavam os bebês como fonte de renda, rotineiramente impondo multas de US\$ 1 mil ou mais, cinco vezes ou mais a renda familiar anual na região. Se os pais não pudessem pagar as multas, os bebês eram ilegalmente tomados das famílias e geralmente oferecidos para a adoção por estrangeiros, outra grande fonte de renda (O CASO..., 2011).

Em todo o território da China, agentes de planejamento familiar do governo chinês tomam as crianças dos genitores que não possuem certidão de casamento ou possuem algum tipo de irregularidade na certidão de nascimento da criança. Dessa forma, a população vive em constante briga com as organizações de planejamento familiar, onde tentam localizar os filhos tomados ilegalmente pelo Estado e vendidos às instituições de adoção internacional.

3. USO DE *SOFTWARES* NO COMBATE AO TRÁFICO

No ano de 2017 desenvolveu-se um algoritmo capaz de identificar e comparar rostos humanos a partir de imagens armazenadas em um banco de dados. O principal programa que cumpre essa função na China é o Xue Liang, que tem o objetivo de monitorar e computar comportamentos padrões dos cidadãos chineses, conectando todas as câmeras de segurança do país. É uma das medidas elaboradas pelo governo chinês para erradicar o tráfico de pessoas, prevenindo os crimes antes mesmo que aconteçam.

O projeto piloto em Chongqing é parte restrita de um grande plano conhecido como "Xue Liang" (olhos afiados). A intenção é conectar as câmeras de segurança que já vigiam ruas, shopping centers e polos de transporte público às câmeras privadas dos edifícios residenciais e de escritórios e integrar tudo isso em uma imensa plataforma nacional de segurança com dados compartilhados. Com a tarefa nada fácil de monitorar 1,4 bilhão de pessoas, o

sistema pretende fundir a um imenso banco de dados de informações pessoais dos cidadãos, uma "nuvem policial", que pretende recolher dados como fichas criminais e médicas e vinculá-los ao rosto e aos documentos de identidade de cada chinês (LARA,2019).

A premissa do sistema era que seu uso fosse voltado para combater o tráfico humano. De modo que o programa fosse empregado para a observação das pessoas, com o intuito de policiar seu comportamento, aumentando a probabilidade de identificar e localizar as quadrilhas responsáveis pelo tráfico de pessoas na China, além de encontrar pessoas desaparecidas por meio do reconhecimento facial. Contudo, o *software* chinês não está sendo aplicado exclusivamente com essa finalidade. De acordo com o Departamento de Estado dos Estados Unidos:

O governo diminuiu os esforços para prevenir o tráfico, inclusive cometendo genocídio e continuando a usar tecnologias emergentes para realizar vigilância discriminatória e medidas de caracterização étnico-racial destinadas a subjugar e explorar populações minoritárias em trabalhos forçados em campos de concentração sob o pretexto de combater o extremismo violento e outros males sociais (DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS, 2021).

Diante do exposto, fica claro que o governo chinês se apropriou do *software*, capaz de identificar feições, para encontrar pessoas com etnias diferentes, realizando a chamada vigilância discriminatória.

Apesar da onipresença do reconhecimento facial e da melhoria da tecnologia, os dados de reconhecimento facial são propensos a erros. O software de reconhecimento facial também identifica erroneamente outras minorias étnicas, jovens e mulheres em taxas mais altas. Os bancos de dados criminais incluem um número desproporcional de afro-americanos, latinos e imigrantes, em parte devido a práticas policiais com preconceito racial. Portanto, o uso da tecnologia de reconhecimento facial tem um impacto diferente nas pessoas de cor (IOWA DEPARTMENT OF TRANSPORTATION, 2017).

Outro ponto importante sobre o uso da Inteligência artificial é que os programas não são totalmente eficazes. Apesar da onipresença do reconhecimento facial e da melhoria da tecnologia, os dados de reconhecimento facial são propensos a erros (IOWA DEPARTMENT OF TRANSPORTATION, 2017). Desse modo, as imagens e dados de mais de 1 bilhão de pessoas – população atual da China – atrelados a um mesmo sistema, se tornam inexatos, já que existem pessoas parecidas, ângulos desfavoráveis para escaneamento de rostos e até mesmo erros de algoritmo. Um sistema impreciso como esse transfere o ônus tradicional da prova para longe do governo e força as pessoas a tentar provar sua inocência (IOWA DEPARTMENT OF TRANSPORTATION, 2017). Além disso, a maioria das crianças raptadas são traficadas para países estrangeiros, em que não existe esse sistema *database* de controle chinês. Uma vez extraditadas, as crianças mudam seu nome, sua certidão de nascimento e ficam longe dos *softwares* de reconhecimento facial, justamente por não estarem mais no território pertencente à China.

4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE NO TERRITÓRIO CHINÊS

No que diz respeito às normas constitucionais sobre a privacidade na China, fica claro que não há nenhuma obstrução de direito ao governo de utilizar dados pessoais, imagens e informações gerais dos cidadãos.

O artigo 999 do Código Civil também estabelece que o nome, cargo, imagem e informações pessoais de um sujeito civil podem ser usados razoavelmente para fins de interesse público, como reportagem de notícias e monitoramento da opinião pública; se o uso violar injustificadamente os direitos de personalidade de um sujeito civil, a responsabilidade civil será suportada de acordo com a lei (CONVENTUS LAW, 2020).

Na verdade, segundo a norma chinesa:

O artigo 1.036 do Capítulo dos Direitos da Personalidade estipula claramente pela primeira vez três situações em que o protagonista não assume responsabilidade civil pelo tratamento das informações pessoais no caso em que o tratamento razoável de informações tenha sido tornado público ou legalmente tornado público, a menos que a pessoa física se recuse

expressamente ou o tratamento de tais informações viole seus interesses vitais (CONVENTUS LAW, 2020).

Dessa maneira, o Código Civil chinês, promulga que qualquer organização precisa estar de acordo com a lei para obter informações pessoais, porém não cita a necessidade de consentimento por parte do titular da informação e nem declara o direito deste sobre seus dados e informações. Assim, é legitimado o uso dos *softwares* de reconhecimento facial na China, além do armazenamento de dados pessoais dos cidadãos chineses pelo governo sem a autorização das pessoas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, mesmo com a brandura da política do filho único e a denúncia de crimes do Estado contra os cidadãos chineses, a prática do tráfico infantil não foi totalmente erradicada. Na realidade, o rapto de crianças na China continua sendo um problema que assola as comunidades, devido a instauração das instituições governamentais que estabeleceram um mercado ilegal de pessoas, escondido atrás da legitimação da adoção internacional. Do mesmo modo, as políticas de repressão de sequestros e de tentativa de encontrar desaparecidos por meio dos sistemas operacionais *database* se provam incompletas.

Os *softwares* de reconhecimento facial, apesar de se mostram eficazes em alguns contextos, são, na maior parte do tempo, uma ferramenta discriminatória, imprecisa e que compromete a privacidade de dados e até mesmo a segurança dos cidadãos chineses, visto que não existe nenhuma lei que proteja seus direitos de imagem e de liberdade individual. A falsa conexão entre uma imagem de câmera e uma identidade, coloca o cidadão à mercê do Estado, no fim de ser acusado por algum crime ou suposta tentativa de crime que não cometeu. Além disso, a defesa é dificultada em virtude de não ter nenhuma sustentação legal no Código Civil a favor do cidadão.

Assim, um sistema de inteligência artificial, inicialmente criado para a segurança das pessoas, além de não atacar a fonte do problema, se mostra irrelevante e viola a privacidade da pessoa humana.

Referências bibliográficas

AUSTRALIAN GOVERNMENT, 2013. Background Paper China: Family Planning, 3ª Edição.

FENG, Wang. O caso das crianças desaparecidas na China. **The New York Times**. 27 out. 2011. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/o-caso-das-criancas-desaparecidas-na-china-atnpls62se7ztitn0mk25am/>. Acesso em: 08 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

IOWA DEPARTMENT OF TRANSPORTATION. Street-level surveillance. **Electronic Frontier Foundation**. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/pages/face-recognition>.

JOHNSON, Kay (2016), *China's hidden children: abandonment, adoption, and the human costs of the onechild policy*, The University of Chicago Press.

LARA, C.A.S. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos**. Tese de doutorado. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese__caio_augusto_souza_lara__2015655391__vers_o_final.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

MEIER, Patricia e XIAOLE, Zhang (2008), *Sold into Adoption: The Hunan baby trafficking scandal exposes vulnerabilities in Chinese adoptions to the United States*.

REGULATORY & COMPLIANCE. “China – The Civil Code Strengthens Civil Law Protection Around Privacy And Personal Information”. Disponível em: <http://www.conventuslaw.com/report/china-the-civil-code-strengthens-civil-law/>.

SOMMERVILLE, Quentin. China resgata 2 mil crianças vítimas de tráfico humano. **BBC**. 28 out. 2009. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/10/091028_chinacriancasresgatefn. Acesso em: 08 maio 2023.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. *Trafficking in Persons Report: China*. U.S. Government Publishing Office, 2021. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2021-trafficking-in-persons-report/china/>.

U.S. Department of State 2012, *COUNTRY REPORTS ON HUMAN RIGHTS PRACTICES, for 2011 – China*, 23 May, Section 6, citado por Australian Government (2013), *Background Paper China: Family Planning*, 3ª Edição.